

Ofício s/n

Santana do Livramento, 29 de Maio de 2023.

Exmo. Sr.

Mauricio Boffil Del Fabro

Presidente da Câmara Municipal
Santana do Livramento – RS

Assunto: **Defesa das Contas do Exercício Financeiro de 2019.**

Exmo. Senhor,

Servimos do presente para em resposta ao OFÍCIO N° 01/2023 datado de _____, a Defesa Escrita referente às Contas de Governo do Exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - RS, tendo em vista o processo de julgamento por parte desta Augusta Casa, colocando-nos desde já a disposição da mesma, para maiores esclarecimentos acerca das questões sucitadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Solimar Charopen Gonçalves
Ex-Prefeito municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO
LIVRAMENTO, VERADOR**

Referente ao PROCESSO T.C.E. Nº 004139-0200/19-8 CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2019

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, para apresentar DEFESA PRÉVIA, em face do Relatório de Auditoria, Exercício de 2019, com base no Princípio Constitucional da Ampla Defesa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal) e nas disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e nos termos que seguem, para, ao final, requerer a aprovação das contas por parte desta Casa Legislativa, pois que as falhas apontadas são plenamente justificáveis ou passíveis de entendimento:

Incialmente, cumpre esclarecer que o Defendente não atuou como Ordenador de Despesas por diversos momentos, como pode ser percebido no próprio processo do TCE, o que dificulta muito o atendimento das recomendações e alertas dentro dos prazos previstos, bem como a manutenção das contas, em virtude da falta de transição dos referidos governos que foram temporários. Cabe ainda salientar, porque uma vez que, nas conhecidas autarquias municipais, as Unidades Orçamentárias são ordenadas pelos seus respectivos titulares. Por conseguinte, destaca-se que serão abordados, na presente defesa, apenas os achados negativos registrados na conclusão da Unidade Técnica, pois que os demais se afiguram sanados de per si.

Submetido o parecer prévio em destaque emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do RS ao julgamento dessa Casa Legislativa, vem, o ex-prefeito municipal de Santana do Livramento, Solimar Charopen Gonçalves, em causa própria, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar DEFESA ESCRITA no processo administrativo em curso nessa Casa, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Santana do Livramento, exercício de 2019, aduzindo, para tanto, contra argumentos às questões e abordagens levantadas no aludido parecer, como abaixo segue:

De início, destaca-se que o art. 31 da Constituição Federal atribui à Câmara Municipal a competência para julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito. A

norma constitucional encontra-se repetida na Constituição do Estado do RS, que reservou à Câmara Municipal a competência para julgar as prestações de contas entregues anualmente pelo Prefeito Municipal.

Entretanto, referida prestação de contas deve ser submetida, antes do julgamento da Câmara, a uma análise técnica do Tribunal de Contas formalizada por meio de um parecer prévio.

Importante ressaltar que a competência da Câmara para julgar as contas anuais do Prefeito afasta a competência do Tribunal de Contas do Estado para julgá-las, cabendo-lhe, tão somente apreciá-las, mediante parecer prévio. Nesse julgamento, que é político, a Câmara deve verificar se os interesses maiores do Município estão sendo preservados, com vistas à realização do bem comum e, ao mesmo tempo, informa ao povo se o governante cumpriu rigorosamente as políticas públicas que ele mesmo compôs através do PPA e da Lei Orçamentaria, segundo as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias, para o atendimento das necessidades de toda a coletividade.

Em suma, a Administração Pública Municipal presta contas, como um todo, por meio do Prefeito, na condição de Chefe do Executivo, que tem a função de agregar as contas dos demais Poderes e entidades da administração indireta e submeter ao respectivo Parlamento, que por sua vez, profere um julgamento estritamente político, após parecer técnico do Tribunal de Contas, ao qual não está vinculado.

Portanto, como já foi dito, o julgamento realizado por esta Casa é político e não técnico. Assim sendo, Vossas Excelências têm o poder-dever de fazer a devida adequação da norma à realidade dos fatos e de, sobretudo, atestar que a conduta do ex-prefeito no exercício em apreço foi pautada no cumprimento das políticas públicas objetivando a defesa do interesse da população do município de Santana do Livramento, entendendo que a Supremacia do Direito Administrativo é o INTERESSE PÚBLICO, vindo depois disso os demais interesses, em que pese a sua legalidade.

Senhores Vereadores, o bom senso é atributo que deve ter todo julgador para bem julgar. Assim sendo, é em nome do bom senso que se acredita que Vossas Excelências têm consciência de que é perfeitamente justo entender-se com razoabilidade e sensibilidade que é HUMANA E ADMINISTRATIVAMENTE impossível não haver qualquer espécie de falha no dia a dia da Administração, principalmente quando se trata de matéria de ordem operacional, e quando houve troca de governo por no mínimo em três oportunidades, como elencado no processo do Tribunal de

Contas. É fato incontestável que falhas acontecem e que, normalmente, essas falhas chegam ao conhecimento do gestor após a análise da prestação de contas realizada pelo TCE.

Pois bem, nobres julgadores, as falhas apontadas nas Contas de Governo do Município de Santana do Livramento no exercício de 2019, sob a responsabilidade do peticionário, não resultaram no descumprimento das políticas públicas, tampouco comprometeram os interesses do município, uma vez que as ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas consistem em falhas técnicas e de natureza contábil e administrativa, e que poderiam ter sido devidamente justificadas àquela Corte de Contas, não fosse a perda de prazos, devidos a trocas constantes de governo e da incerteza ou não da permanência do governo ora julgado, porém que em nada comprometeram a execução do orçamento, o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentaria Anual e o atingimento de metas estabelecidas.

OCORRÊNCIAS RELACIONADAS NO PARECER PRÉVIO N° 004139-0200/19-8:

Constam no referido parecer como apuradas as seguintes impropriedades: a) Lei de Acesso a Informação (não cumprida em sua íntegra); b) Audiências Públicas realizadas fora dos prazos; c) Lei da Transparência (cumprida parcialmente); d) Ajustes na receita corrente líquida; e) Valores Restituíveis (não utilização de recursos vinculados à cobertura dos valores de terceiros); f) Valores Restituíveis (débito em desconformidade no encerramento do exercício no valor de R\$ 534,66 – Banco Santander – Consignação); g) Ajustes na manutenção do MDE; h) Educação Infantil (ausência de universalização da educação infantil na pré-escola); i) Desconformidade das demonstrações contábeis aplicadas no setor publico; j) Desconformidade dos documentos da prestação de contas.

Dentre as ocorrências acima, a única que, na verdade, motivou a emissão de parecer prévio pelo TCE/PI recomendando a desaprovação das contas foi a falta de pronunciamento e respostas do então prefeito, às recomendações e/ou apontamentos. Observa-se que esta ocorrência foi amplamente prejudicada em função das trocas de governo no mesmo exercício, sem as devidas transições, o que prejudica na devida apropriação das informações dos mais diversos âmbitos da Administração Pública.

Quanto às demais ocorrências mencionadas no Parecer Prévio nº 004139-0200/19-8, convém ressaltar que poderiam ter sido todas esclarecidas e/ou justificadas junto àquela Corte de Contas por ocasião de uma defesa apresentada pelo ex-prefeito.

A Verdade, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é que tanto o órgão técnico do Tribunal de Contas, como o Ministério Público de Contas avaliam a prestação de contas com o mais absoluto rigor legal; ao contrário dos órgãos julgadores daquela Corte, formados por homens e mulheres experientes e que, na sua maioria, já exerceram cargos na Administração Pública atuando como gestores e, como tal, sabem diferenciar a conduta do gestor que falha inconscientemente, tentando acertar, daqueles gestores desonestos que praticam o ato dolosamente.

Para não cansá-los de forma desnecessária, a defesa limitar-se-á a contraditar as supostas irregularidades que teriam determinado a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas em discussão, até porque existem muitas outras áreas dentro da administração pública, as quais não há registros no TCE/RS de reprovação de contas que contenham somente essas falhas, a exemplo, da avaliação de outros princípios da Administração pública, tais como o princípio da imparcialidade, moralidade e eficiência. Cabe ressaltar que o atraso, no envio de prestação de contas mensal, ocorrência esta que há muito se tem conhecimento de que não determina a reprovação de prestação de contas, sendo que no caso das presentes contas o atraso se deu por motivos já expressos nesta defesa.

Pois bem, em nosso entendimento as ocorrências que, na verdade, merecem maiores esclarecimentos:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo Superior ao Limite Legal, apontada diversas vezes no relatório do processo em questão, como ALERTA por estar acima do percentual de 90% (48,6%) do total do limite prudencial que é de 54% da Receita Corrente Líquida, no entanto, este governo chegou aos 95%, ligando então o sinal de alerta, porém nunca ultrapassando o limite prudencial total. O TCE/RS e o Ministério Público de Contas reconheceram que o gestor não havia descumprido o limite legal de 54% fixado na LRF para as despesas com pessoal do Poder Executivo. Entretanto, esse percentual embora não tenha extrapolado o limite legal ficou acima do limite prudencial de 51,30%, sendo que nesse caso a decisão do TCE impõe alguns requisitos que não foram cumpridos pelo gestor no exercício seguinte (2019) e que foram considerados para a reprovação das contas do ex-prefeito, senão vejamos:

- a) Não restou comprovado que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa de pessoal. Analisando-se os Relatórios de Gestão Fiscal, enviados no sistema Documentação Web, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, relativo ao exercício 2019 aponta o percentual de gastos com pessoal de 51,03% da RCL, estando, portanto, acima do limite legal para emissão de alerta;
- b) Não restou comprovado em defesa a ausência de contratação de servidores comissionados (caberia ao gestor demonstrar tal fato).

Ora, Excelências, as providências impostas pela mencionada decisão não poderiam ser adotadas pelo Sr. Solimar Charopen Gonçalves, vez que no exercício de 2019 o município de Santana do Livramento, teve várias exonerações e nomeações por conta das mudanças já expressas, e também porque ainda assim, não houve a infração do limite legal total.

Assim sendo, a falha referente ao descumprimento do limite prudencial não pode ser imputada ao Sr. Solimar Charopen Gonçalves, em razão da peculiaridade em razão de que tivemos no Executivo Municipal, três trocas no Comando do Executivo Municipal.

Tal fato, por si só afasta de plano a responsabilidade, visto que, denota-se a necessidade de uma análise das condições peculiares a que o Executivo Municipal foi submetido por referidas trocas, que com as diversas demissões e recontratações, aumentaram os gastos com pessoal.

Convém lembrar aqui, ao sabor do argumento, que Mari Machado, quando assumiu o Executivo, demitiu todos os CCs que prestavam atividades na Prefeitura Municipal, e, eram ligados ao Prefeito, o que gerou a necessidade de pagamento de Rescisões Contratuais, e, por consequência, aumentaram substancialmente as despesas com pessoal.

Da mesma forma, quando houve nova troca no Comando, o pessoal contratado por Mari, igualmente foi exonerado, e, da mesma forma indenizado.

Assim, in causu, certo é a necessidade de levar-se concretamente a análise profunda de tal questão, demonstrando que, o aumento nas despesas com pessoal não podem ser imputadas ao Prefeito Municipal em razão de falha, ou, de atos que causem deliberadamente prejuízos aos Cofres Públicos, ou, por fim, que visam ferir os Princípios Fundamentais que regem os atos da Administração Pública, que, pelas circunstâncias acima referidas, não restaram feridas, descabendo assim, qualquer reprovação de parte deste Ente Municipal.

Não se deve aqui, levar em consideração somente da questão técnica levada em conta pela Corte de Contas, visto que, a Administração Municipal no ano de 2019 não foi comum, fato que é de pleno conhecimento dos Srs. Vereadores, e, obviamente, deve ser aplicado, quando do julgamento a ser proferido, determinando assim, o acolhimento em relação a tal questão, vide a existência de responsabilidade, ou ato atentatório aos Princípios que regem a Administração Pública, que tenha sido cometidos com o intuito de ferir o Erário, e, gerar prejuízo aos Cofres Públicos de forma deliberada por Solimar.

Irregularidades nas DCASP:

(1) Divergências no Balanço Financeiro

No que diz respeito a RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS do Balanço Financeiro comparando, respectivamente, as colunas INSCRIÇÃO e BAIXA da Demonstração da Dívida Flutuante, inevitavelmente existirão valores diferentes, vez que, conforme dispõem as normas da Lei nº 4.320 e DCASP, o Balanço financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários. Enquanto que a Demonstração da dívida flutuante se limita a demonstrar a movimentação de inscrição e baixa de: a) restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; b) os serviços da dívida a pagar; c) os depósitos e d) os débitos de tesouraria.

(2) Valores Restituíveis

Um dos fatores que tencionava de modo muito forte o desequilíbrio financeiro, tem sido as contribuições obrigatórias para a previdência municipal. Cabe registrar aqui que todos os demais prefeitos nas três ou quatro últimas décadas, via de regra, não têm encontrado formas e/ou planos para regularizar as pendências acumuladas ano a ano, gerando a incapacidade de honrar com as contribuições mensais com o Fundo Previdenciário. Se bem observado, será percebido, que prefeito, pós prefeito, vem sendo realizados parcelamento anual dos débitos. Isto posto fica evidente que a cada parcelamento o montante de juros tem como consequência a multiplicação do déficit das contas públicas municipais.

(3) Insuficiência e desequilíbrio de recursos financeiros

Outra ocorrência registrada na decisão refere-se à falta de cobertura financeira suficiente nas disponibilidades bancárias para saldar os compromissos assumidos ao

final do exercício, o que provocará o desvio ilegal de receitas arrecadadas em 2019 para quitar as obrigações assumidas.

A veracidade desses registros contábeis poderia ter sido facilmente comprovada por simples verificação pela Corte de Contas Estadual através de inspeção in loco, pois assim lhe facilita o art. 2º, §4º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), abaixo transrito:

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão descontrole externo, compete, nos termos da Constituição Federal:

§ 4º O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições fiscalizadoras, poderá valer-se de todos os meios admitidos em Direito, incluindo o exame, no local, dos atos sob fiscalização, mediante a realização de auditorias e inspeções, admitidas estas também em matéria de gestão ambiental e de exercício do poder regulatório.

Outrossim, ocorre que o desequilíbrio financeiro, apontado pelo TCE, é de fundamental importância para a desaprovação das contas de governo. No entanto, justifica-se que o mesmo foi resultante da desproporcionalidade existente entre as receitas previstas e as de fato efetivadas, frente aos gastos exigidos constitucionalmente e as demandas da coletividade santanense por políticas públicas, atendendo assim a Supremacia da Administração Pública, “O Interesse Público”.

Não é novidade que vivemos ao longo de vários anos dos mais distintos governos, sob um cenário onde as receitas, tanto na esfera municipal, estadual, como federal, dificilmente são efetivadas conforme as projeções planejadas. Em razão da forte redução das receitas, ao longo dos anos, foram sendo acumulados déficits que somam um valor com cifras realmente preocupantes. Assim sendo cabe salientar aqui que do montante do déficit observado (insuficiência financeira), a este governo compete um percentual bem abaixo do total expresso nos relatórios, torno de 3,5 a 4,0% do total, que vem de um acúmulo histórico, com a incidência de juros.

Para sanar tais prejuízos, seria necessário ações drásticas, que certamente prejudicariam o interesse coletivo, ações como, fechamento de postos de saúde, escolas, corte de horas extras, muitas vezes necessárias para a prestação de serviço de qualidade, atrasos no pagamento de salários, corte de contratos com alguns fornecedores de materiais e serviços, abdicando assim de suas obrigações constitucionais.

Diante do exposto, acredita-se que restaram suficientemente esclarecidos os motivos que levaram o Tribunal de Contas do Estado a emitir parecer prévio

serviço de qualidade, atrasos no pagamento de salários, corte de contratos com alguns fornecedores de materiais e serviços, abdicando assim de suas obrigações constitucionais.

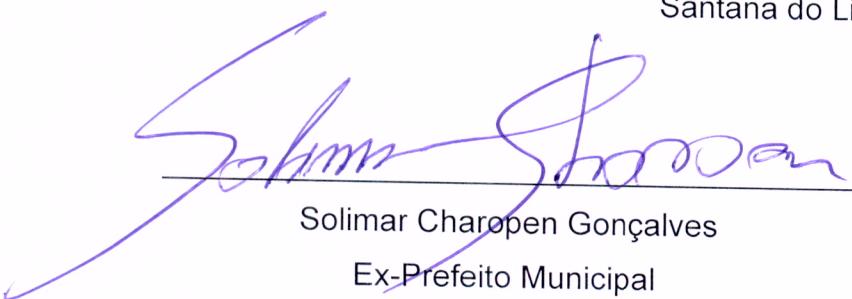
Diante do exposto, acredita-se que restaram suficientemente esclarecidos os motivos que levaram o Tribunal de Contas do Estado a emitir parecer prévio recomendando a desaprovação das contas, bem como a necessidade de Vossas Excelências contrariarem essa recomendação que, aliás, é baseada em uma avaliação meramente técnica e que não se coaduna com a realidade dos fatos.

Assim, por ser JUSTO, RAZOÁVEL e de INTERESSE PÚBLICO, requer-se o julgamento de APROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de Santana do Livramento, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santana do Livramento - RS, 29 de maio de 2023.



Solimar Charopen Gonçalves
Ex-Prefeito Municipal

ANEXOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Exmo. Sr
Presidente do TCE – Tribunal de Contas do Estado

Prezado Senhor.

Em atenção ao disposto no Art. 113, letra “a”, da Resolução 544/2000 do RITCE regulamentado pela Resolução nº 962/2012, tenho a satisfação de apresentar a V. Sa. o relatório do Balanço Geral da Administração Direta, relativo ao **Exercício de 2019**, acompanhado da presente exposição, que visa demonstrar a situação Econômica/Financeira do Município, conforme resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, como segue abaixo.

01 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.1 – ORÇAMENTO

A Lei de Meios para o exercício financeiro de 2019 estimou a Receita Municipal Líquida em R\$ 216.997.157,00 e fixando a Despesa em igual valor, sendo demonstrada na seguinte forma: No Poder Executivo: Despesa Orçamentária em R\$ 170.575.204,00 e Interferências Passivas em R\$ 37.421.953,00; No Poder Legislativo: Despesa Orçamentária em R\$ 7.840.000,00 e Interferências Passivas em R\$ 1.070.000,00 totalizando o valor de R\$ 8.910.000,00

Entretanto, no Poder Executivo com a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, estas cifras foram alteradas, conforme demonstra o quadro a seguir:

Despesa Fixada no Executivo	207.997.157,00
(+) Créditos Adicionais	
Suplementares	85.992.344,87
Especiais	23.600.093,79
Extraordinários	0,00
(-) Reduções	85.992.344,87
Despesa Autorizada	231.597.250,79

Verifica-se que houve um incremento no Orçamento no montante de R\$ 23.600.093,79 oriundos do produto de provável maior arrecadação de receitas do FPM,

ICMS, IPVA bem como os provenientes de Receitas de Convênios e Auxílios recebidos no exercício no montante descrito.

01.2 - CRÉDITOS ADICIONAIS

No exercício financeiro de 2019, foram autorizadas as abertura de créditos adicionais que totalizaram a soma de R\$ 109.592.438,66 dos quais, os Créditos Suplementares somam o valor de R\$ 85.992.344,87 e os Créditos Especiais que por sua vez somam o valor de R\$ 23.600.093,79 tendo sido utilizado para cobertura dos mesmos a Redução de dotações orçamentárias na ordem de R\$ 85.992.344,87 e o produto de maior arrecadação e de convênios e auxílios verificada no decorrer do corrente exercício na ordem de R\$ 23.600.093,79

DOTAÇÃO INICIAL	ORÇAMENTO				DOTAÇÃO ATUALIZADA	
	MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			REDUÇÃO		
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINARIO			
207.997.157,00	85.992.344,87	23.600.093,79	-	85.992.344,87	231.597.250,79	

01.3 - ANÁLISE DA RECEITA

A Receita realizada no exercício em questão atingiu o montante de R\$ 193.435.466,13 sendo o seu comportamento traduzido no quadro a seguir:

	Dotação Inicial	Dotação atualizada	Receita realizada	Saldo
RECEITAS (EXCETO INTRA-	215.807.659,00	215.807.659,00	193.435.466,13	22.372.192,87
RECEITAS CORRENTES	204.874.074,00	204.874.074,00	192.837.714,63	-12.036.359,37
RECEITA IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	55.406.452,00	55.406.452,00	30.857.473,91	-24.548.978,09
IMPOSTOS	41.734.337,00	41.734.337,00	24.230.835,72	-17.503.501,28
TAXAS	8.672.115,00	8.672.115,00	6.626.638,19	-2.045.476,81
Contribuição de melhoria	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.182.571,00	7.182.571,00	3.543.094,07	-3.639.476,93
Contribuições sociais	3.755.154,00	3.755.154,00	0,00	-3.755.154,00
CONT CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.427.417,00	3.427.417,00	3.543.094,07	115.677,07
RECEITA PATRIMONIAL	4.316.738,00	4.316.738,00	880.379,70	-3.436.358,30
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	370.099,00	370.099,00	348.789,22	-21.309,78
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.946.639,00	3.946.639,00	531.590,48	-3.415.048,52
RECEITA DE SERVIÇOS	66.336,00	66.336,00	46.821,94	-19.514,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.579.324,00	131.579.324,00	154.755.812,78	23.176.488,78
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	130.244.194,00	130.244.194,00	154.699.357,78	24.455.163,78
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	1.335.130,00	1.335.130,00	56.455,00	1.278.675,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.322.653,00	6.322.653,00	2.754.132,23	-3.568.520,77
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.322.653,00	6.322.653,00	2.754.132,23	-3.568.520,77
RECEITAS DE CAPITAL	10.933.585,00	10.933.585,00	597.751,50	-10.335.833,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.933.585,00	10.933.585,00	597.751,50	-10.335.833,50
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.690.117,00	503.401,50	-1.186.715,50
RECEITAS (INTRA-	Alienação de bens	9.243.468,00	9.243.468,00	94.350,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(I)		215.807.659,00	215.807.659,00	193.435.466,13
REFINANCIAMENTO(II)		0	0	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(III)=		0	0	0
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (IV)				
TOTAL(V)=(III+IV)		215.807.659,00	215.807.659,00	193.435.466,13
				-22.372.192,87

As receitas da União e do Estado, alocadas como Transferências Correntes no estrutural 17.00 e 24.00 e deduzidas as receitas do FUNDEB e outras deduções, por sua vez atingiram o montante de R\$ 155.259.214,28 correspondendo a **80,26** (oitenta ponto vinte e seis por cento) da receita realizada total, ficando desta forma o percentual de **19,74 %** (dezenove ponto setenta e quatro por cento) de outras receitas arrecadadas do Município.

Verifica-se também que gerou um déficit na receita realizada na ordem de R\$ 22.372.192,87 a menor do que a previsão. No entanto, salientamos que houve neste exercício, algumas receitas que houve maior arrecadação em proporção ao valor estimado, mesmo assim a grande maioria ficou abaixo do previsto.

01.4 - ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente autorizada para o exercício sofreu alterações em face da abertura dos Créditos Adicionais, tendo atingido o montante de R\$ 231.597.250,79 sendo o seu comportamento traduzido no quadro a seguir:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i=d-h)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM)(VIII)	202.497.157,00	231.597.250,79	222.976.345,14	208.966.368,89	167.398.090,45	8.620.905,65
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.344.708,00	201.278.820,53	197.013.042,80	185.007.305,76	147.789.691,12	4.265.777,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	103.451.263,00	118.229.364,22	117.456.083,19	117.253.992,59	87.546.836,28	773.281,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	17.496,94				17.496,94
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS	17.152.449,00	30.318.430,26	25.963.302,34	23.959.063,13	19.608.399,33	4.355.127,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.705.009,00	8.780.128,89	4.555.971,06	2.617.545,54	2.482.681,73	4.224.157,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.447.440,00	21.538.301,37	21.407.331,28	21.341.517,59	17.125.717,60	130.970,09
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)		0	0	0		0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(VI)	202.497.157,00	231.597.250,79	222.976.345,14	208.966.368,89	167.398.090,45	8.620.905,65

A maior concentração dos dispêndios públicos verificou-se no elemento Despesas com Pessoal e Encargos, onde atingiu as cifras de R\$ 117.253.992,59 chegando a 56,11 (cinquenta e seis ponto onze por cento) da despesa total liquidada, excluída as Transferências Financeiras concedidas ao Legislativo e as deduções previstas pelo TCE-RS no montante de R\$ 22.545.450,61, com valor líquido de R\$ 94.708.541,98 totalizando o percentual de líquido de 45,32%(quarenta e cinco ponto trinta e dois por cento)

A despesa com pessoal atingiu o montante de R\$ 88.905.874,83 frente a receita corrente líquida apura de R\$ 184.997.504,77, ficando no percentual de 48,06% da despesa total.

02 - GESTÃO FINANCEIRA

02.1 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se na peça básica para a demonstração da gestão financeira, desenvolvida ao longo de um período de doze meses, conjugando operações de Receita e Despesa orçamentária, além daquelas que por natureza independem de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no final do exercício.

Demonstra a efetiva movimentação dos recursos arrecadados e as despesas executadas, conjugando seus valores com a demonstração financeira descrita a seguir.

INGRESSOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	193.435.466,13	191.344.275,94
Ordinária	92.269.234,67	93.501.732,01
Vinculada	101.166.231,46	97.842.543,93
Recursos Vinculados à Educação	41.921.664,15	40.766.098,59
Recursos Vinculados à Saúde	48.836.345,91	48.808.044,49
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	-	0
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	-	0
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	0
Outras Destinações de Recursos	10.408.221,40	8.268.400,85
Transferências Financeiras Recebidas (II)	-	-
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	-	0
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	-	0
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPP	-	0
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RG	-	0
Recebimentos Extraorçamentários (III)	105.116.346,55	70.790.458,30
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	14.009.976,25	15.614.878,89
Inscrição de Restos a Pagar Processados	41.568.278,44	13.163.316,84
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	47.908.102,68	42.012.262,57
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.629.989,18	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	33.709.394,96	32.686.754,65
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.903.611,02	19.762.329,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.805.783,94	12.924.424,95
TOTAL(V) = (I+II+III + IV)	332.261.207,64	294.821.488,89
DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	222.976.345,14	194.081.944,90
Ordinária	106.823.292,70	79.977.318,90
Vinculada	116.153.052,44	114.104.626,00
Recursos Destinados à Educação	44.035.502,18	51.019.374,41
Recursos Destinados à Saúde	60.762.035,12	56.101.789,27
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	-	0
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	-	0
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	0
Outras Destinações de Recursos	11.355.515,14	6.983.462,32
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	9.020.863,44	9.901.959,69
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	9.020.863,44	9.901.959,69
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	-	0
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RP	-	0
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RG	-	0
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	63.974.497,20	57.117.439,53
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	9.219.950,02	6.798.681,30
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	5.873.156,72	4.121.719,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	47.719.076,70	46.178.571,70
Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.162.313,76	18.466,74
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	36.289.501,86	33.702.600,21
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.446.129,66	23.896.816,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.843.372,20	9.805.783,94
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	332.261.207,64	294.803.944,33

O saldo Financeiro acima verificado confere com o constante do Ativo Circulante no grupo: Caixa e Equivalente de Caixa do Balanço Patrimonial, conforme Anexo nº 14 da Lei nº 4.320/64.

Os valores descritos como receita orçamentária, corresponde aos valores da Receita Corrente e Receita de Capital, excluídas as deduções efetuadas do FUNDEB e outras deduções da Receita Corrente.

Os valores descritos como receita extra-orçamentária, correspondem aos valores movimentados no passivo financeiro na coluna créditos, tais como receitas de depósitos, consignações, cauções e de fundos, conforme demonstrado no Passivo Circulante.

Os valores descritos como despesa extra-orçamentária, correspondem aos valores movimentados no passivo financeiro da coluna débitos, relativos a Depósitos, Consignações, Fundos e Restos a Pagar de exercícios anteriores, conforme demonstrado no Passivo Circulante.

Os valores descritos como Interferência Passiva, correspondem aos valores das Transferências Financeiras realizadas com a remessa de recursos municipais a outros órgãos do Município, tais como Poder Legislativo e Dae - Departamento de Água e Esgotos, conforme demonstrado no balancete de verificação do exercício.

02.2 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra a situação financeira da entidade e deve expressar de forma quantitativa e qualitativamente, o Patrimônio do Município, demonstrando a posição do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e informando a situação dos bens, direitos e obrigações em determinado momento, considerando-se a origem e aplicação dos recursos à disposição da Azienda Pública.

Assim, colocando a situação do patrimônio do Município segundo este documento que é a seguinte:

Em relação ao Ativo Circulante.

TÍTULOS	VALOR
(+) ATIVO CIRCULANTE	54.161.456,43
(-) PASSIVO CIRCULANTE	77.049.124,14
Saldo Financeiro verificado	(22.887.667,71)

Em relação ao Ativo Permanente.

TÍTULOS	VALOR
(+) ATIVO NÃO CIRCULANTE	197.084.952,72
(-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE	191.656.133,82
Saldo Patrimonial Verificado	5.428.818,90

Com base nos demonstrativos elencados, vimos que os valores do Ativo Circulante Líquido e os do Ativo Não Circulante Líquido, nos conduzem ao resultado patrimonial do exercício, ou seja, o Patrimônio Contábil do Município, conforme demonstrado a seguir:

RESUMO PATRIMONIAL 2019	
(+) ATIVO CIRCULANTE LIQUIDO	(22.887.667,71)
(+) ATIVO NÃO CIRCULANTE LIQUIDO	5.428.818,90
(=) SALDO PATRIMONIAL (Ajustado financeiramente)	(17.458.848,81)

O valor descrito de R\$ (17.458.848,81) (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) é representado contabilmente como Patrimônio Real Líquido da Administração Municipal.

Com relação ao Saldo Patrimonial Líquido do Município, observa-se que obteve um decréscimo no exercício na ordem de R\$ 44.051.913,21 (quarenta e quatro milhões cinquenta e um mil novecentos e treze reais e vinte um centavos) passando o mesmo de R\$ 26.593.064,40 para o montante de R\$ (17.458.848,81) resultado das variações verificadas no financeiro e patrimonial, todos demonstrados no quadro Demonstrativo do Balanço Patrimonial da Lei 4.320/64.

Tal impacto é justificado pela variação no circulante devido a reclassificação dos valores referentes aos parcelamentos ativos que constavam no passivo não circulante e foram reclassificados devido aos parcelamentos vincendos nos próximos doze meses.

02.3 - DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública são compromissos assumidos pelo Município gerados em sua gestão, destinados a manutenção ou a investimentos realizados, que podem ser

cumpridos a curto prazo, denominados de dívida flutuante, e a longo prazo, denominados de dívida fundada.

O Município mantém essas dívidas descritas em sua contabilidade junto ao passivo, com registros periódicos de sua movimentação financeira.

Os valores da **dívida fundada** interna pública municipal que compreende os compromissos de exigibilidade contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamentos de obras, serviços públicos, parcelamentos previdenciários e financeiros e outras dívidas contratuais, atingiu no município o montante de R\$ 191.656.133,82 decorrentes de parcelamentos contraídos junto à RGE Sul, e devidamente autorizadas em Lei e da Dívida Previdenciária junto ao INSS e Sisprem - Sistema de Previdência Municipal, todos devidamente parcelados.

A posição destas dívidas em 31 de dezembro de 2019 é a seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	191.656.133,82	192.053.181,66
OBRIGAÇÕES TRABALH., PREVIDENC. E ASSISTENCIAIS A LONGO PRAZO	184.715.749,62	181.143.012,71
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	184.715.749,62	181.143.012,71
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.804.399,37	6.383.927,93
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO	4.804.399,37	6.383.927,93
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.044.366,69	2.931.880,71
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.044.366,69	2.931.880,71
RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA	0,00	0,00
(-) CUSTO DIFERIDO	0,00	0,00
	191.656.133,82	192.053.181,66

2.3.1. Relatório analítico do passivo não circulante

2.3.1.1- ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

- SISPREM

Atualmente o município possui 9 acordos de parcelamentos vigentes com os SISPREM .

- ✓ Parcelamento de débitos relativos à patronal conforme acordos abaixo parcelados a contar de setembro/2017:

Acordo	Composição	Nº de parcelas
826/2017	01/2016 à 03/2017	200
889/2017	01/2005 à 10/2012	200
890/2017	11/2012 à 12/2015	200
866/2017	12/2001 à 04/2012	200
698/2018	04/2017 à 13/2017	60
256/2019	01/2018 à 13/2018	60

- ✓ Parcelamento de débitos relativos à assistência conforme acordos abaixo parcelados em até 200 vezes a contar de março/2018:

Acordo	Composição	Nº de parcelas
001/2018	2016 e 2017	200
002/2019	2018	60

- ✓ Parcelamento de débitos relativos à patronal sobre a receita corrente líquida conforme acordos abaixo parcelados em 60 vezes a contar de abril/2019:

Acordo	Composição	Nº de parcelas
003/2019	2018	60

Segue abaixo relatório esquematizado, dos valores individuais dos parcelamentos

Passivo Não Circulante	
Dívida Previdenciária	
SISPREM	
Acordo 826/2017	R\$
Valor em 29/12/2019	26.232.004,64
Correção	3.856.055,74
(-) Valor Transferido PC	3.169.156,03
Valor em 30/12/2019	26.918.904,35
Acordo 866/2017	R\$
Valor em 29/12/2019	18.628.528,81
Correção	2.738.358,98
(-) Valor Transferido PC	2.250.560,54
Valor em 30/12/2019	19.116.327,25
Acordo 889/2017	R\$
Valor em 29/12/2019	57.269.648,63
Correção	8.418.531,49
(-) Valor Transferido PC	6.918.893,73
Valor em 30/12/2019	58.769.286,39
Acordo 890/2017	R\$
Valor em 29/12/2019	31.551.270,64
Correção	4.637.977,91
(-) Valor Transferido PC	3.811.790,25
Valor em 30/12/2019	32.377.458,30
Acordo 256/2019	R\$
Valor em 29/12/2019	14.832.967,73
Correção	2.180.418,58
(-) Valor Transferido PC	1.792.009,03
Valor em 30/12/2019	15.221.377,28
Acordo 698/2018	R\$
Valor em 29/12/2019	9.026.813,06
Correção	1.326.924,68
(-) Valor Transferido PC	1.090.552,53
Valor em 30/12/2019	9.263.185,21

Dívida Assistência	
SISPREM	
Acordo 001/2018	R\$
Valor em 29/12/2019	13.923.624,85
Correção	2.046.746,87
(-) Valor Transferido PC	1.682.148,97
Valor em 30/12/2019	14.288.222,75
Acordo 002/2019	R\$
Valor em 29/12/2019	355.776,61
Correção	52.298,50
(-) Valor Transferido PC	42.982,29
Valor em 30/12/2019	365.092,82
Acordo 003/2019	R\$
Valor em 29/12/2019	1.071.198,33
Correção	157.464,16
(-) Valor Transferido PC	129.414,23
Valor em 30/12/2019	1.099.248,26

Passivo Circulante	20.887.507,60
Passivo Não Circulante	177.419.102,61
Total Atualizado	198.306.610,21

- INSS

Valor mensal retido no 1º decêndio FPM relativo ao contrato de parcelamento com o INSS pela MP 2129-8 de 26/04/2001 e MP 2187-12 de 27/07/2001 firmado em 2012 para pagamento de 240 parcelas mensais variáveis no valor aproximado de R\$ 175.000,00. Além do valor retido há um parcelamento no valor de R\$ 1.600,00 pago mensalmente, constando nesse item os valores excluídos a composição do passivo circulante.

2.3.1.2- EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO

Valor mensal referente ao parcelamento junto à empresa fornecedora de energia elétrica **RGE** assinado em 03/02/2017 que prevê o pagamento de 165 parcelas de R\$ 65.813,59, atualmente com 36 parcelas pagas, constando nesse item os valores excluídos a composição do passivo circulante.

2.3.1.3- OUTRAS OBRIGAÇÕES AS LONGO PRAZO

Termo de reacordo com confissão de dívida e compensação de valores assinada entre Município De Sant' Ana do Livramento e o Lanifício Do Rio Grande Do Sul Thomaz Albornoz S/A assinado em 17/10/2017 conforme processo: 0025/1.03. 0017673-2 no valor de R\$ 3.650.690,57.

O presente termo acordou o pagamento de 73 parcelas no dia 17 de cada mês de R\$ 50.000,00 corrigidas monetariamente pelo IGP-M e juros moratórios de 1% a contar da data de assinatura do acordo. O contrato prevê que nos meses de março e novembro será efetuado o pagamento de duas parcelas com os referidos acréscimos. Atualmente o presente acordo possui 26 parcelas pagas, constando nesse item os valores excluídos a composição do passivo circulante.

2.3.2. Relatório Analítico Do Passivo Circulante

Os valores da dívida flutuante do Município importa neste final de exercício em R\$ 77.049.124,14 apresentando a seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	77.049.124,14	22.921.762,99
OBRIGAÇÕES TRABALH., PREVIDENC. E ASSISTENC. A CURTO PRAZO PESSOAL A PAGAR	56.511.671,75	11.029.120,10
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0	1.836.968,50
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0	0,00
FORNECED. E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS FORNECEDOR/CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS	10.916.145,621 10.916.145,62 789.764,28	4.212.667,71 4.212.667,71 0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES FISCAIS-CURTO PRAZO COM UNIÃO	0 0	0,00 0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO VALORES RESTITUÍVEIS	8.831.542,49 8.831.542,49	7.679.975,18 7.679.975,18
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00

2.3.2.1- OBRIGAÇÕES TRABALH., PREVIDENC. E ASSISTENC. A CURTO PRAZO

Este item abrange os valores dos parcelamentos juntos ao RPPS, porém, somente as parcelas exigíveis nos 12 meses após a emissão das demonstrações contábeis.

2.3.2.2- FORNECEDORES A PAGAR

Este item abrange os valores devidos a fornecedores, porém, somente as parcelas exigíveis nos 12 meses após a emissão das demonstrações contábeis.

2.3.2.3- DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Este item abrange os valores dos valores consignados de terceiros em posse do executivo que serão repassados na abertura do exercício 2020.

Demonstramos a seguir a totalização da Dívida Pública do Executivo na seguinte composição:

TÍTULOS	Saldo Exercício Atual	Saldo Exercício Anterior
DIVIDA FUNDADA INTERNA	191.656.133,82	192.053.181,66
DÍVIDA FLUTUANTE	77.049.124,14	22.921.762,99
DIVIDA PATRIMONIAL	268.705.257,96	214.974.944,65
Restos a Pagar não Processados	14.009.976,25	15.614.878,89
DIVIDA TOTAL FINANCEIRA	282.715.234,21	230.589.823,54

02.4 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Neste resumo apresentamos as movimentações ocorridas durante o exercício, das variações patrimoniais orçamentárias e independentes da execução orçamentária, que irão nos informar o resultado final da gestão patrimonial.

A demonstração das variações patrimoniais informa as alterações efetivas sofridas pelo Patrimônio durante o exercício, que na realidade indica os recursos financeiros efetivamente obtidos e por outro lado, os recursos aplicados nas várias atividades executadas pela administração.

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	208.772.401,64	234.806.978,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.213.771,97	7.891.181,42
Contribuições	3.611.260,21	3.369.864,46
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	449.667,77	1.517.962,86
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	830.403,23	1.831.341,10
Transferências e Delegações Recebidas	154.680.055,66	161.626.679,03
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	6.953.622,69	51.647.267,39
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.033.620,11	6.922.682,66
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	208.772.401,64	234.806.978,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	252.322.292,01	250.269.559,77
Pessoal e Encargos	128.619.274,71	157.394.539,50
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	98.718,13	94.706,72
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	62.050.891,44	66.795.489,33
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	39.715.426,16	7.492.188,27
Transferências e Delegações Concedidas	10.120.737,04	10.188.053,56
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	5.051.202,00	1.501.142,32
Tributárias	2.140.395,15	2.059.550,06
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.525.647,38	4.743.890,01
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	252.322.292,01	250.269.559,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	- 43.549.890,37	-15.462.580,85

A diferença apurada, seja positiva, negativa ou nula, entre as variações patrimoniais, esta integrada ao saldo patrimonial da entidade administrativa.

03 – GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO

Com referência aos recursos administrados pela Secretaria de Educação, temos a aplicação de recursos na despesa empenhada total do ano, ordem de R\$ 58.741.468,23 ao qual importa em 30,37% (trinta ponto trinta e sete por cento) de recursos aplicados pela Secretaria de Educação com relação à receita orçamentária total do Executivo, na ordem de R\$ 193.435.466,13 cumprindo assim o “caput” do **Art. 191 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do parágrafo único deste artigo, ao qual destina no mínimo 10% (dez por cento) em aplicação à manutenção, conservação, ampliação e construção das escolas públicas municipais onde foi aplicado R\$ 49.730,00 de investimento.

Em relação aos recursos aplicados em **Educação** conforme determina o **Art. 212 da Constituição Federal**, o Poder Executivo, obteve uma participação superior aos limites mínimos obrigatórios, executando a aplicação geral em educação na ordem de 27,12% (vinte e sete ponto doze por cento), considerados a despesa liquidada com Fundeb e MDE, na ordem R\$ 35.709.486,02 já precedidos dos ajustes legais do Fundeb.

CALCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
1 - RECEITA BASE DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS AO ENSINO	131.683.316,13
1 - 1 PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE : 25%	32.920.829,03
2 - APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO – ART. 122 da CF = (a + b + c + d + e+f)	44.526.508,38
a) DESPESA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	6.513.885,83
b) DESPESA EM ENSINO FUNDAMENTAL	9.529.756,19
c) DESPESA EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.914.100,64
d) DESPESA EM ENSINO MÉDIO	384.469,66
e) DESPESA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	136.296,06
f) DESPESA EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	48.000,00
e) Despesas Liquidadas de Restos a Pagar – TCE	
2 - 1 - DEDUÇÕES DA DESPESA (f + g + h)	8.817.022,36
f) PLUS DO FUNDEB = (f1 – f2)	8.773.850,15
f-1) Valor financeiro recebido	8.773.850,15
f-2) Valor financeiro em conta bancária	0
g) RECEITA RENDIMENTOS FINANC – MDE/FUNDEB	-43.172,21
h) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENC. ESPECIAL – SISPREM	0,00
2 - 2 - TOTAL LIQUIDO DA APLICAÇÃO (2 – 2,1)	35.709.486,02
3 - INDICE LEGAL NA APLICAÇÃO EM MDE = (2,2 / 1) %	27,12%

O Município efetuou uma receita bruta na ordem de R\$ 193.435.466,13 sendo que a receita Base de Cálculo para Aplicação do Art. 212 da CF importa em R\$ 131.683.316,13 ao qual destina o valor mínimo de 25% para aplicação em Educação no valor de R\$ 32.920.829,03.

A despesa liquidada em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período, foi no valor bruto de R\$ 44.526.508,38 que realizada as deduções respectivas na ordem de R\$ 8.773.850,15 fica a aplicação líquida de R\$ 35.709.486,02, portanto, superior em R\$ 2.788.656,99 ao limite legal.

Dentro dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento da educação, temos a destinação dos valores brutos de R\$ 29.975.101,53 para o Fundeb e R\$ 14.551.406,85 para o MDE além de outros recursos vinculados à educação que não fazem parte no computo geral do índice legal.

Ainda dentro dos recursos orçamentários administrados pela Secretaria de Educação que constituem gastos vinculados ao computo do índice de aplicação do art. 122, temos ainda, a aplicação no Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Ensino Médio e Superior que são geridos com recursos livres e outros recursos vinculados da educação , bem como recursos de MDE e Fundeb que não foram liquidados no ano e que montam a aplicação de R\$ 1.618.836,41. Todos estes recursos totalizam a aplicação geral de despesa empenhada junto a Secretaria de Educação na ordem de R\$ 55.653.349,14

VALOR DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO ANO DE 2019		
1 Valor Liquidado no recurso	Fundeb	29.975.101,53
2 Valor Liquidado no recurso	MDE	14.551.406,85
Sub Total		44.526.508,38
3 Valor liquidado Diversos		11.126.840,76
Total Geral		55.653.349,14

04 – GESTÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE

Em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29/2000, que estabelece normas para assegurar recursos mínimos ao cumprimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde aos Municípios, destaca-se o esforço da administração para a observância dessas normas e obrigações.

CALCULO DO LIMITE MÍNIMO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
1 - TOTAL DA RECEITA BASE DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE	131.683.316,13
PERCENTUAL LEGAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS : 15%	19.752.497,12
2 - APLICAÇÃO EM SAÚDE – E.C nº 29 / 2000 = (a + b + c + d)	29.786.861,42
a) Atenção Básica	29.556.457,00
b) Suporte profilático e Terapeútico	151.802,38
c) Vigilância Sanitária	37.272,69
d) Vigilância epidemiológica	41.329,35
d) DESPESAS DE RESTOS A PAGAR –Liquidados	0
DEDUÇÕES DA DESPESA	1.032,48
e) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO SUS/FES	0
f) RECEITA DE RENDIMENTOS FINANCEIROS – ASPS	1.032,48
g) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL – SISPREM	0,00
h) TOTAL = (e+f+g)	1.032,48
i) TOTAL LIQUIDO DA APLICAÇÃO = (a+b+c+d-g)	29.785.828,94
j) INDICE LEGAL APURADO NA APLICAÇÃO EM ASPS = (i / 1 x 100)	22,62%

Com relação aos recursos administrados pela Secretaria de Saúde, temos a aplicação total dos valores empenhados na ordem de R\$ 66.327.802,85 sendo que os empenhos liquidados são na ordem de R\$ 60.366.544,33.

Nos valores liquidados em que os apuramos os recursos próprios aplicados em Saúde, denominados de ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde, são na ordem de R\$ 29.786.861,42. Deste valor procedemos as deduções na ordem de R\$ 1.032,48 conforme relatório acima, resultando no valor líquido de R\$ 29.785.828,94,

Com a base de cálculo de arrecadação para a saúde na ordem de R\$ 131.683.316,13 e tendo como aplicação mínima legal de 15%, apuramos o valor de R\$ 19.752.497,42 como limite mínimo em saúde com ASPS.

Como aplicamos o valor líquido de R\$ 29.785.828,94 conforme demonstrativo depreende-se então uma aplicação a maior em ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde na ordem de R\$ 10.033.331,52 que foi coberta com recursos próprios municipais.

O percentual mínimo legal a ser aplicado em saúde pelo município como ASPS, deve ser de no mínimo **15 %**, e que no corrente exercício de 2019, foi apurado o percentual de **22,62 %** (vinte e dois ponto sessenta e dois por cento).

Esclarecemos que nos valores alocados como ASPS, esta excluído e não computados os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde Federal - SUS e Fundo Estadual de Saúde – FES, que são verbas vinculadas e não entram no computo dos gastos mínimo em saúde do município.

Ainda dentro dos recursos orçamentários administrados pela Secretaria de Saúde que constituem gastos vinculados ao computo do índice de aplicação da E.C. 29, temos também a aplicação em Saúde de recursos oriundos do SUS – Governo Federal e SUS/FES – Governo Estadual que são geridos com recursos vinculados e outros recursos originários de convênios ou aporte municipal próprio. Todos estes recursos totalizam a aplicação geral junto a Secretaria de Saúde na ordem de R\$ 66.327.802,85 conforme quadro abaixo.

VALOR DA APLICAÇÃO EM SAÚDE NO ANO DE 2019		
1 Valor Liquidado no recurso	ASPS	29.785.828,94
2 Valor Liquidado no recurso	Outros	36.541.973,91
	Total Geral	66.327.802,85

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Colocamos como observação as seguintes informações, que ajudam a melhor visualizar a situação da Administração Pública Municipal do Executivo, como segue:

- 1- As transferências realizadas ao Poder Legislativo, a título de Duodécimo montam o valor de R\$ 10.491.874,02 representando o percentual de 7 % da receita base de cálculo do Executivo, já corrigida, na ordem de R\$ 149.883.913,71 do ano anterior, conforme dispõem a Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.
- 2- O Poder Legislativo Municipal recebeu no período de 2019 os repasses legais constitucionais em datas aprazadas pelo montante de R\$ 10.240.994,62 assim constituído:
 - 2.1 R\$ 1.200.000,00 (destinados a Santa Casa para sanar dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade)
 - 2.2 R\$ 20.131,18 (parcelamento do INSS/Legislativo descontado da parcela do FPM)
 - 2.3 R\$ 9.020.863,44 (repasse direto)

- 3- As despesas com pessoal civil e encargos patronais no período, para efeito de cumprimento da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, repercutem o índice de **49,37** (quarenta e nove ponto trinta e sete por cento) do total da receita corrente líquida consolidada do município, ao que montam o valor de R\$ **105.518.922,08** com despesa de pessoal e encargos, já feita às deduções de contribuição previdenciária especial ao Sisprem, ao qual é calculado sobre a **Receita Corrente Líquida consolidada do município**, na ordem de **R\$ 213.731.918,09**.

Despesa com Pessoal – Consolidada (Prefeitura e autarquias)	Despesa Executada com Pessoal
	Despesas - Últimos 12 Meses
	LIQUIDADAS (a)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	105.518.922,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	0
Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos Terceirização	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL)	105.518.922,08

RECEITA CORRENTE LIQUIDA -últimos 12 meses 213.731.918,09

Indice de despesa de pessoal apurado - bruta	80,44%
Indice de despesa de pessoal apurado - liquida	49,37%

Com relação ao impacto financeiro da despesa de Pessoal e Encargos efetivamente aplicada no período de 2019, monta o valor líquido de R\$ **105.518.922,08** o que representa o percentual de 49,37% (quarenta e nove ponto trinta e sete por cento) da nossa receita corrente líquida:

- 4- O valor da Dívida Flutuante Municipal no exercício obteve um acréscimo na ordem de R\$ 54.127.361,15 oriundo da reclassificação do longo prazo para o curto prazo e inscrição dos Restos a Pagar processados

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	77.049.124,14	22.921.762,99
OBRIGAÇÕES TRABALH., PREVIDENC. E ASSISTENC. A CURTO PRAZO FORNECED. E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	56.511.671,75	11.029.120,10
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	10.916.145,621	4.212.667,71
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0	0,00
	9.621.306,77	7.679.975,18

- 5- Os investimentos efetuados no exercício de 2019 representam um total de o índice de 2,04 % da despesa empenhada total do Executivo, montando o valor de R\$ 4.555.971,06 contra o índice de 0,34% do exercício de 2018. Demonstra assim que no período houve maiores investimentos que no ano anterior, com um aumento de 1,70 % (um ponto setenta por cento).
- 6- O valor representado pela Reserva de Contingência na ordem de R\$ 2.700.000,00 serviu para cobertura de insuficiência de saldo orçamentário de folha de pessoal, devoluções de saldos de convênio e repasses para a Santa Casa de Caridade.
- 7- Considerando a execução da receita orçamentária arrecadada na ordem de R\$ 193.435.466,13 com a despesa orçamentária empenhada na ordem de R\$ 222.976.345,14 observa-se que houve no exercício um déficit orçamentário na Administração do Executivo na ordem de R\$ 29.540.879,01 demonstrando assim um desequilíbrio orçamentário nos controles do Executivo. Porém, acrescentando as transferências financeiras ao Poder Legislativo na ordem de R\$ 10.240.994,62 temos um déficit maior de R\$ 39.781.873,63 originado pela diferença entre a receita orçamentária total e a despesa total.
- 8- Também se verifica que na Gestão do Executivo, a ocorrência de um decréscimo patrimonial na ordem de R\$ 44.051.913,01 originado da execução orçamentária e pela Variações Patrimoniais do período, resultando um Patrimônio negativo no período de R\$ 17.458.848,81;

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(257.022,64)	6.093.950,79
SUPERÁVITS/DÉFICITS EXERCÍCIO ANTERIOR	26.348.064,20	36.098.825,70
SUPERÁVITS/DÉFICIT EXERCÍCIO	(43.549.890,37)	(15.599.712,29)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(17.458.848,81)	26.593.064,20

Houve uma redução na dívida fundada pública municipal, representado pelo passivo em longo prazo, na ordem de R\$ 397.047,84 que era de R\$ 192.053.181,66 e passou para R\$ 191.656.133,82 em virtude da reclassificação dos valores referentes aos parcelamentos ativos que constavam no passivo não circulante e foram reclassificados devido aos parcelamentos vincendos nos próximos doze meses.

Títulos	Anterior	Débitos	Créditos	Exercício Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	181.143.012,71	43.317.948,37	46890685,28	184.715.749,62
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	6.383.927,93	1.591.139,38	11.610,82	4.804.399,37
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0	868.548,00	1.912.914,67	1.044.366,69
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	2.931.880,71	2.338.237,09	497.974,52	1.091.618,14
RESULTADO DIFERIDO	-	-	-	-
TOTAL	192.053.181,66	49.710.233,15	49.313.185,31	191.656.133,82

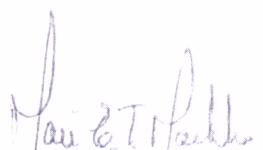
- 9- Os ajustes, decorrentes de omissões e erros de exercícios já encerrados foram efetuados na conta de Resultados de Exercícios anteriores e são decorrentes de pagamento da despesa cujo fato gerador foi distinto do exercício de 2019 e a regularização da devolução de saldo financeiro de convênios cuja despesa não havia sido contabilizada.
- 10- Quanto à dívida ativa do executivo, relativa à IPTU, ISSQN e Outras Receitas, houveram de cobrança no exercício de 2019 na ordem de R\$ 5.402.292,27 representando o percentual de 2,79 % do total da receita arrecadada em 2019, contra 3,91 % do exercício de 2018. Embora tenha sido menor o percentual, o município continua com ações de resgate e cobrança da dívida ativa municipal;
- 11- Em relação ao patrimônio municipal, foram feitas três solicitações formais, uma delas inclusive com cópia a UCCI, e não obtivemos retorno dos relatórios atualizados do inventário de patrimônio público o que resulta distorção dos parâmetros utilizados para demonstrar os bens municipais. Sugerimos que sejam tomadas as providências junto a empresa de informática que possui módulos específicos de controle patrimonial e especialização dos recursos humanos disponíveis no setor de patrimônio para que desenvolva ações de controle e levantamento dos bens públicos municipais, através da criação de comissões de levantamento e avaliação dos mesmos para inclusão no sistema de cadastro informatizado do município, o que ainda não foi disponibilizado a contadoria geral municipal;
- 12- Com relação aos relatórios contábeis e financeiros emitidos pela Secretaria de Educação e pela Secretaria da Saúde, esclarecemos que os mesmos são elaborados em dados extraídos pela contadoria geral através de seus

sistemas de informática em conjunto com informações contidas pelo SIAPC / PAD e o SICONFI do 6º bimestre de 2019.

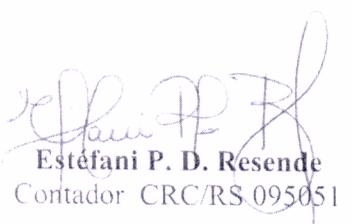
- 13- Quanto ao prazo, informamos que a alteração da entrega do relatório de encerramento do exercício cujo prazo era final de março para final do mês de janeiro coincidiu com entrega do SICONFI e PAD.

Ao ressaltarmos no presente relatório os principais aspectos Econômico-financeiros do exercício de 2019, procurando fazê-lo de forma sintética, conforme disciplina e determina à resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficando este Departamento de Contabilidade a disposição de Vossa Senhoria para todo e qualquer esclarecimento que porventura se fizer necessário.

Sant'Ana do Livramento, 24 de janeiro de 2020.

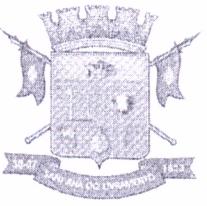


Mari Machado
Prefeita Municipal



Estefani P. D. Resende
Contador CRC/RS 095051

Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal
01/01/2019 à 26/12/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EXERCÍCIO DE 2019

Em atenção ao previsto no Art. 113, letra “c” da Resolução n.º 544 do TCE, ao qual requer declaração firmada pelo Contador e ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, com relação a Conciliação das Contas Bancárias Municipais, vimos por meio deste, declarar que foi procedida um ponto de corte no encerramento de exercício 2017 e abertura do exercício 2018 ficando seu fechamento a ser verificado quando dos procedimentos de análise e auditoria geral das contas.

Declaramos que os trabalhos de conciliação bancária são realizados por dois servidores lotados no Departamento de Contabilidade e que atualmente os dois servidores trabalham no período de 2018 em diante. O exercício de 2019 está conciliado e as inconsistências estão sendo regularizadas.

Santana do Livramento, 23 de janeiro de 2020.

Mari Elizabeth Trindade Machado
Prefeita municipal

Estefani P. D. Resende
Contador CRC 095051

Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal
01/01/2019 à 26/12/2019



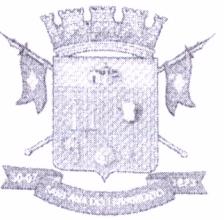
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"

DECLARAÇÃO
(BLM - EXERCÍCIO DE 2019)

Eu, MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, CPF nº 415.827.800-72, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, declaro para os devidos fins, que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas/RS, por meio do sistema Base de Legislação Municipal – BLM, em atenção ao previsto no Art. 2º, Inciso III, alínea “b” da Resolução n.º 1099/2018 do TCE/RS.

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA

**DECLARAÇÃO DO PREFEITO DA APRESENTAÇÃO DA
DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS**

Em atenção ao previsto nos termos da Resolução nº 833/2008 e nº 861/2009 do TCE/RS, ao qual requer declaração firmada pelo Sr. Prefeita Municipal, a apresentação das declarações de bens e rendas dos agentes públicos que desempenham atividades no Poder Executivo, venho por meio deste, declarar que assumi o executivo na data de 27/12/2019 e que em contato com o departamento de pessoal fui informada que atualmente as declarações de bens e rendas dos agentes públicos municipais em atividade no Poder Executivo foram parcialmente entregues não sendo possível atestar a entrega em sua integralidade.

Santana do Livramento, 23 de janeiro de 2020.

MARI ELIZABETH TRINDADE MACHADO

Prefeita municipal

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
01/01/2019 à 26/12/2019



RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ 88 124 961/0001-59

www.sdlivramento.com.br

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO -
RS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO PRINCIPAL
EXERCÍCIO : 2019
PERÍODO : DEZEMBRO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes(I)	204.874.074,00	204.874.074,00	192.837.714,63	-12.036.359,37
Receita Tributária	55.406.452,00	55.406.452,00	30.857.473,91	-24.548.978,09
Receita de Contribuições	7.182.571,00	7.182.571,00	3.543.094,07	3.639.476,93
Receita Patrimonial	4.316.738,00	4.316.738,00	880.379,70	-3.436.358,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	66.336,00	66.336,00	46.821,94	-19.514,06
Transferências Correntes	131.579.324,00	131.579.324,00	154.755.812,78	23.176.488,78
Outras Receitas Correntes	6.322.653,00	6.322.653,00	2.754.132,23	-3.568.520,77
Receitas de Capital(II)	12.123.083,00	12.123.083,00	597.751,50	-11.525.331,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	9.243.468,00	9.243.468,00	94.350,00	-9.149.118,00
Amortização de Empréstimos	1.189.498,00	1.189.498,00	0,00	-1.189.498,00
Transferências de Capital	1.690.117,00	1.690.117,00	503.401,50	-1.186.715,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = I + II	216.997.157,00	216.997.157,00	193.435.466,13	-23.561.690,87
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	216.997.157,00	216.997.157,00	193.435.466,13	-23.561.690,87
Déficit (VI)	-	-	29.540.879,01	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	216.997.157,00	216.997.157,00	222.976.345,14	-23.561.690,87
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	3.165.293,29	3.165.293,29	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	3.165.293,29	3.165.293,29	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	185.344.708,00	201.278.820,53	197.013.042,80	185.007.305,76	147.789.691,12	4.265.777,73
Pessoal e Encargos Sociais	103.451.263,00	118.229.964,22	117.456.083,19	117.253.092,59	87.546.836,28	773.281,03
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	17.496,94	0,00	0,00	0,00	17.496,94
Outras Despesas Correntes	81.873.445,00	83.031.959,37	79.556.959,61	67.753.313,17	60.242.854,84	3.474.999,76
Despesa de Capital(IX)	17.152.449,00	30.318.430,26	25.963.302,34	23.959.063,13	19.608.399,33	4.355.127,92
Investimentos	3.705.009,00	8.760.128,89	4.555.971,06	2.617.545,54	2.482.681,73	4.224.157,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	13.447.440,00	21.538.301,37	21.407.331,28	21.341.517,59	17.125.717,60	130.970,09
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	202.497.157,00	231.597.250,79	222.976.345,14	208.966.368,89	167.398.090,45	8.620.905,65
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	202.497.157,00	231.597.250,79	222.976.345,14	208.966.368,89	167.398.090,45	8.620.905,65



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ 88.124.961/0001-59

www.sdlivramento.com.br

INSTITUIÇÃO : MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO PRINCIPAL
EXERCÍCIO : 2019
PERÍODO : DEZEMBRO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Superavit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	202.497.157,00	231.597.250,78	222.976.345,14	208.966.368,89	167.398.090,45	8.620.905,65
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa: Regime Orçamentário: Regime Misto: receitas conforme regime de caixa e despesas conforme o regime de empenho.
No exercício houveram despesas intraorçamentárias no valor de R\$ 51.671.517,86 junto ao precatóio.

SISPREM- Previdência Municipal dos servidores

Foi pago a Título de Duodécimo ao Poder Legislativo o total de R\$ 9.020.863,44. Foi utilizado o montante de R\$ 3.165.293,29, no crédito orçamentário de exercícios anteriores, que não foram empenhadas no exercício onde tenha ocorrido o fato gerador.

A despesa fixada foi de R\$ 207.997.157,00 dos créditos iniciais do orçamento. A despesa autorizada foi de R\$ 231.597.250,78.

Do montante de créditos suplementares de R\$ 109.562.438,66, o valor de R\$ 85.992.344,87 foi por redução e R\$ 23.600.093,79 de créditos especiais. A Entidade inscreveu em restos a pagar no exercício de 2019 o montante de R\$ 55.578.254,69, sendo R\$ 14.009.976,25 referente restos não processados e R\$ 41.568.278,44 referente restos processados.

A despesa com pessoal atingiu o montante de R\$ 88.905.874,83 frente a receita corrente líquida apura de R\$ 184.997.504,77, ficando no percentual de 48,06% da despesa total.

A maior concentração dos despendidos públicos verificou-se no elemento Despesas com Pessoal e Encargos, onde atingiu as cifras de R\$ 117.253.992,59 chegando a 56,11 (cinquenta e seis ponto onze por cento) da despesa total líquida, excluída as Transferências Financeiras concedidas ao Legislativo e as deduções previstas pelo TCE-RS no montante de R\$ 22.545.450,61, com valor líquido de R\$ 94.708.541,98 totalizando o percentual de 45,32% (quarenta e cinco ponto trinta e dois por cento).

A despesa com pessoal atingiu o montante de R\$ 88.905.874,83 frente a receita corrente líquida apura de R\$ 184.997.504,77, ficando no percentual de 48,06% da despesa total.

Mari Elisabeth Trindade Machado
PREFEITA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento - RS

Mari Elisabeth T.
PREFEITA
Sant'Ana do Livramento - RS

Estefani P. D. Resende
CRC/RS 095051/0-4
Matrícula 225851
Contadoria

Secretaria da Fazenda



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdlivramento.com.br

INSTITUIÇÃO : MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO -

RS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PROCESSADOS

EXERCÍCIO : 2019

PERÍODO : DEZEMBRO

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes	1.647.346,90	12.276.659,19	5.516.313,78	6.512.433,83	1.895.258,48
Pessoal e Encargos Sociais	31.461,44	8.177.365,08	1.637.591,26	6.486.279,00	84.956,26
Juros e Encargos da Dívida	4.837,17	0,00	0,00	0,00	4.837,17
Outras Despesas Correntes	1.611.048,29	4.099.294,11	3.878.722,52	26.154,63	1.805.465,05
Despesa de Capital	431.124,07	893.452,40	356.842,94	359.079,62	608.653,91
Investimentos	431.124,07	135.357,00	48.497,00	0,00	567.684,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	15.355,46	308.345,94	359.079,62	40.969,84
TOTAL	2.078.470,97	13.170.111,59	5.873.156,72	6.871.513,45	2.503.912,39

Prefeito

Contadora

Mari Elisabeth Trindade Machado
PREFEITA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento - RS

Estefânia P. D. Resende
CRCAES 095051/014
Matrícula 22585

Secretaria da Fazenda



	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	252.979,54	14.431.770,49	8.002.633,95	7.761.106,68	1.106.378,03	5.817.265,42
Pessoal e Encargos Sociais	4.489,96	4.964.291,27	2.872.116,11	2.872.116,11	17.472,84	2.079.192,30
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	248.489,56	9.467.479,22	5.132.517,84	4.888.990,47	1.088.905,19	3.738.073,12
Despesa de Capital	1.140.099,98	1.183.108,40	1.458.843,44	1.458.843,44	34.451,46	829.913,48
Investimentos	1.140.099,98	1.151.780,24	1.457.304,15	1.457.304,15	32.869,00	801.707,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	31.328,16	1.539,29	1.539,29	1.582,46	28.206,41
TOTAL	1.393.079,52	15.614.878,89	9.461.477,39	9.219.950,02	1.140.829,49	6.647.178,90

Mari E.T. Machado
Prefeito

Estefani P. D. Resende
Contadora

Secretaria da Fazenda

Mari Elisabeth Trindade Machado
PREFEITA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento - RS

Estefani P. D. Resende
CRC/RS 095051/0-4
Matrícula 225851



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ 88.124.961/0001-59

www.sdlivramento.com.br

INSTITUIÇÃO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO: DEZEMBRO
TIPO: SINTÉTICO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	208.772.401,64	234.669.847,48
Contribuições	37.213.771,97	7.754.049,98
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	3.611.260,21	3.369.864,46
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	449.667,77	1.517.962,86
Transferências e Delegações Recebidas	830.403,23	1.831.341,10
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	154.680.055,66	161.626.679,03
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.953.622,69	51.647.267,39
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	208.772.401,64	234.669.847,48
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	252.322.292,01	250.269.559,77
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	128.619.274,71	157.394.539,50
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	98.718,13	94.706,72
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	62.050.891,44	66.795.489,33
Transferências e Delegações Concedidas	39.715.426,16	7.492.188,27
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	10.120.737,04	10.188.053,56
Tributárias	5.051.202,00	1.501.142,32
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	2.140.395,15	2.059.550,06
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	252.322.292,01	250.269.559,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	-43.549.890,37	-15.599.712,29

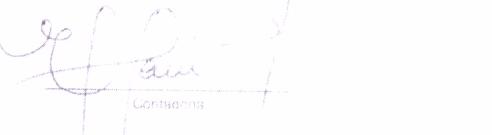

Mari E. T. Machado

Prefeito

Confidencial

Secretaria da Fazenda

Mari Elisabeth Trindade Machado
PREFEITA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento - RS


Estefani P. D. Resende
CRC/RS 095051/0-4
Matrícula 225851



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“Palácio Moisés Viana”
Unidade Central de Controle Interno

**RELATÓRIO E PARECER DE ACOMPANHAMENTO DA UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019**

Na qualidade de Auditor de Controle Interno – Área Contábil – da Unidade Central de Controle Interno do Município de Sant'Ana do Livramento, venho apresentar Relatório e Parecer sobre a consistência dos sistemas de Controle Interno do Executivo Municipal relativos ao Exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, alínea b da Resolução nº 1099, de 21 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado, cabendo, de início, destacar que:

- a. Que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 4.242, de 27 de setembro de 2001, tendo sido designados seus membros pelos Decretos nº 971 e 973, de 28 de novembro de 2002, entrando em exercício em 02/01/2003, Decreto nº 578, de 17 de dezembro de 2004, entrando em exercício no dia 29 de dezembro de 2004 e decreto nº 105 de 16/04/2018, entrando em exercício em 02 de maio de 2018;
- b. A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, Arts. 31, 74 e Lei Orgânica Municipal;
- c. A responsabilidade no controle de cada setor é, hierarquicamente, de cada chefia e, solidariamente, pessoal, de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- d. A responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos;

1. No exercício financeiro de 2019, a Unidade Central de Controle Interno tentou desenvolver suas atividades de acordo com o planejado, entretanto, devido ao grande volume de demandas dos órgãos de controle (MPE, MPF, TCE/RS e Legislativo Municipal), não conseguimos realizar o planejado, tendo em vista priorizarmos as diligências dos órgãos fiscalizadores. Foram realizadas reuniões, emitidos relatórios, exaradas recomendações, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Destaca-se, quanto ao trabalho da Controladoria, que todas as atividades desenvolvidas, os apontamentos realizados aos Setores e as recomendações efetuadas à Administração, até o presente momento, encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado;

2. Não se fizeram necessárias à adoção das medidas preconizadas no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do Município mantém-se nos limites previstos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;

3. Conforme podemos verificar no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE do 6º bimestre de 2019, a Prefeitura Municipal não realizou operação de crédito no Exercício de 2019;

4. No exercício de 2019, verificando o balancete final (conta 1.2.3.1.1.10.00.00.00.00 - SEMOVENTES), constatamos um saldo inicial de R\$ 531,11 e um saldo final de R\$ 531,11 demonstrando que não existiu movimento nesta conta no período. Buscamos informações junto da Secretaria da Agricultura e constatamos que a Prefeitura possui mais de 200 bovinos. Todavia, a Contabilidade não possui registro contábil destas informações, contrariando os Arts. 95 e 96 da Lei Federal 4.320/64;

5. A despesa orçamentária confeve-se no limite dos créditos votados e, em nenhum momento durante a execução, excedeu o montante autorizado;

6. A importância dos tributos para os órgãos públicos é um fato inquestionável, uma vez que é através da arrecadação tributária que os governos, em todas as esferas da Administração Pública, auferem os recursos para fazer frente as inúmeras demandas que se apresentam às suas administrações. No município de Santana do Livramento constata-se a inexistência de um Código Tributário Municipal – CTM, dificultando sobremaneira as tarefas de fiscalização dos responsáveis pela Fazenda Pública. Verificamos a inexistência de expedição de decreto anual, consolidando a Legislação Tributária Municipal, contrariando o disposto no Art. 212 do Código Tributário Nacional. Quanto a estrutura funcional da Administração Tributária Municipal, alertamos que a situação é precária, de 22 cargos de Inspetores Tributários temos hoje somente 04 ocupando seus cargos, o que, em nosso entendimento produz acentuado prejuízo aos objetivos da gestão tributária no âmbito do Município.

7. Quanto ao cadastro de Contribuintes, observa-se a desatualização da base cadastral dos contribuintes que é um dos principais fatores que limita a ação de cobrança administrativa e judicial, inclusive do uso do Protesto Extrajudicial como ferramenta de recuperação dos créditos.

A manutenção de um cadastro incompleto ou desatualizado pode gerar prejuízos aos cofres públicos, pois em ocorrendo o envio da notificação

extrajudicial, a não entrega do documento e consequente devolução deste implica em gasto com entrega não efetuada e a impossibilidade de protesto do crédito. Alertamos que o gestor deve implementar medidas voltadas a garantir a atualização constante e efetiva da base cadastral dos contribuintes.

8. As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento, examinadas por amostragem, estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

9. Inventário é a determinação e arrolamento (lista, rol, relação), parcial ou total, dos elementos de um patrimônio, referidos a um determinado instante, buscando a identificação e comparação entre a existência física de bens e seus registros quanto as características do bem, localização, responsabilidade e forma de utilização. A Lei 4.320/64 estabelece que o inventário dos bens móveis e imóveis deverá ser analítico, ou seja, descrevendo-se os elementos do bem, física e financeiramente, para, após, fazer-se a conferência com a escrituração contábil. Constatamos que no exercício de 2019, não foi realizado um Inventário geral dos bens patrimoniais no município. Alertamos que o Executivo Municipal não vem utilizando o Software de controle patrimonial na sua totalidade, ainda encontramos várias Secretarias que não utilizam o sistema de informática de controle de patrimônio. Salientamos que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, em outubro de 2011, editou o “Manual de Procedimentos Administrativos e Operacionais sobre Patrimônio”, que infelizmente não foi posto em prática na sua totalidade. O levantamento físico adequado dos bens patrimoniais é necessário para dar autenticidade aos balanços que, elaborados sem lastro em inventário geral, podem encobrir falhas:

10. Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado. As informações não são repassadas à Contadoria do Município para registro. Salientamos que o Município possui Software de controle de Almoxarifado, com pagamentos mensais regulares, entretanto somente algumas Secretarias utilizam a ferramenta, caracterizando, em nossa opinião, desperdício de recursos públicos;

11. A Contabilidade não é informada sobre a responsabilidade da guarda dos bens patrimoniais. Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais não coincidem com os registros contábeis. Os bens patrimoniais não são reavaliados o que vem a distorcer as informações Contábeis. O Município possui um software de controle patrimonial, mas no exercício de 2019 não foi utilizado por todas as Secretarias;

12. No controle contábil das operações financeiras extras orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

13. O Estatuto dos Servidores Públicos encontra-se desatualizado em razão das Emendas Constitucionais vigentes. A renovação da declaração de bens não é feita anualmente, contrariando legislação vigente. O responsável pela Tesouraria não é concursado para o cargo. É necessário a realização de concurso público para o preenchimento das vagas existentes, principalmente no cargo de “Inspetor Tributário”.

14. Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observam-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64;

15. Quanto aos relatórios mensais, que devem ser entregues para o "Conselho de Acompanhamento do FUNDEB" realizar o acompanhamento da gestão dos recursos oriundos desse fundo, os mesmos são entregues com atraso, dificultando sua análise, contrariando a legislação vigente;

16. Verificamos que a administração não cumpriu com a IN nº 002/2003, editada pela UCCI, que trata de "**PROCEDIMENTOS NA UTILIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**", sendo que, pessoas que não ocupam cargos de motorista, dirigem as viaturas oficiais do Município, além da total inobservância do diário de bordo, instrumento de controle, criado para fins de total acompanhamento da situação do veículo, desde a manutenção até a quilometragem percorrida, porém, simplesmente ignorado pelos respectivos responsáveis pela frota municipal;

17. Verificamos, no exercício de 2019, a ocorrência da quebra na ordem cronológica no pagamento de suas exigibilidades, em flagrante privilégio a alguns credores em desrespeito ao Princípio da Impessoalidade, podendo resultar em desembolsos excedentes com encargos moratórios pelos pagamentos em atraso. Basta uma simples análise do relatório de Gestão Fiscal que podemos observar um desequilíbrio financeiro nas contas do Executivo Municipal.

18. Quanto à entrega dos documentos para o exame das contas de governo do Gestor Municipal referente ao exercício de 2019, temos a relatar que esta UCCI somente recebeu a documentação para análise em 24/01/2020, prejudicando a análise tempestiva da documentação e descumprindo com a Instrução Normativa UCCI nº 003/2010 – versão 03.

CONCLUSÃO

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, de um modo geral, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Diante do exposto, tendo em vista o trabalho realizado no Município em 2019 e os relatórios gerenciais, é possível emitir opinião atestando a adequação das demonstrações contábeis, bem como a regularidade das contas do Executivo Municipal, com as ressalvas apresentadas no relatório.

É o relatório e parecer:

Santana do Livramento, 30 de janeiro de 2020.


Marcos Luciano de Jesus Peixoto – CRC/RS 67.775
Auditor de Controle Interno – Mat. 218761
e-mail: controleinternolivramento@gmail.com



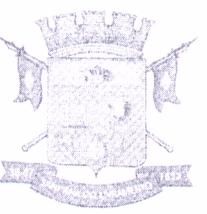
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"

DECLARAÇÃO
(BLM - EXERCÍCIO DE 2019)

Eu, MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, CPF nº 415.827.800-72, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, declaro para os devidos fins, que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas/RS, por meio do sistema Base de Legislação Municipal – BLM, em atenção ao previsto no Art. 2º, Inciso III, alínea “b” da Resolução n.º 1099/2018 do TCE/RS.

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EXERCÍCIO DE 2019

Em atenção ao previsto no Art. 113, letra "c" da Resolução n.º 544 do TCE, ao qual requer declaração firmada pelo Contador e ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, com relação a Conciliação das Contas Bancárias Municipais, vimos por meio deste, declarar que foi procedida um ponto de corte no encerramento de exercício 2017 e abertura do exercício 2018 ficando seu fechamento a ser verificado quando dos procedimentos de análise e auditoria geral das contas.

Declaramos que os trabalhos de conciliação bancária são realizados por dois servidores lotados no Departamento de Contabilidade e que atualmente os dois servidores trabalham no período de 2018 em diante. O exercício de 2019 está conciliado e as inconsistências estão sendo regularizadas.

Santana do Livramento, 23 de janeiro de 2020.

Mari Elizabeth Trindade Machado
Prefeita municipal

Estefani P. D. Resende
Contador CRC 095051

Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal
01/01/2019 à 26/12/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SISPREM

ATA CONSELHO FISCAL Nº 001/2020

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se na sede do SISPREM, sito a Rua Duque de Caxias, nº 1634, a Diretora Geral Núria Bicca Pacheco, a Diretora Administrativa Ana Aseff, o Diretor Financeiro Pedro Arech, o Contador Eduardo Venturini, juntamente com os membros do Conselho Fiscal: Nubem Airtom Souto Har, Alvaro Monson, Glay de Barros, Moizés Dutra de Moraes e James Froener Lobell. Tal reunião teve por objetivo a apreciação das contas referentes ao ano de dois mil e dezenove com parecer do conselho sobre as mesmas. Aberta a reunião foram apresentados os relatórios contábeis, sendo apreciados pelos membros do Conselho e demais presentes, no uso de suas atribuições legais, manifestam-se pela aprovação dos Balanços Financeiro, Patrimonial e Orçamentário e demais demonstrativos. Nada mais a acrescentar, lavramos a presente Ata que será assinada por todos.

Eduardo Venturini, Núria Bicca, Pedro Arech, Ana Aseff, Nubem Airtom Souto Har, Alvaro Monson, Glay de Barros, Moizés Dutra de Moraes, James Froener Lobell

Rua Duque de Caxias, 1634 – Centro
Sant'Ana do Livramento – RS
CEP 97573-460 Fone/fax: (055)3242-1966/3244-3564
www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

BAREME DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Sistema de Previdência Municipal - Autarquia Municipal localizada na cidade de Sant'Ana do Livramento-RS, no dia Duque de Caxias, 2019, pela Lei Municipal nº 3.040, em 21 de março de 2019, estando reunidos, procederam o exame das Demonstrações Contábeis dos Balanços Orçamentário, Financeiro e das Demonstrações dos Múltiplos Patrimoniais, bem como do Relatório da Diretora.

Em função da demanda legal acompanhada por este Conselho, a 21 de março de 2019, foi realizada a 2019 da análise da documentação apresentada, relativamente ao que é praticado pela Diretora Geral, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Administrativo e demais Órgãos Executivos, consta-se que os recursos oriundos da Administração direta, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Departamento de Água e Esgotos são insuficientes para atender as crescentes despesas com assistência durante o coronavírus, para disso são os valores lançados em conta restos a pagar no montante R\$ 1.876.260,69 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil reais e sessenta reais, com sessenta e nove centavos), ou seja 4,27% (quatro, vinte e sete por cento), correspondente aos compromissos assumidos pela Autarquia.

Panorama desse andamento é deutilizado forma reiterada em reuniões administrativas por todos os órgãos. A alteração desse panorama somente poderá ser realizada a partir de mudanças firmes e urgentes, através de medidas concretas que digam respeito ao aumento de receitas e/ou de um controle mais efetivo sobre as despesas autorizadas.

Da mesma maneira, informado, a Diretora Geral, acompanhado por ambos Conselheiros, que esse preocupação ao senhor Prefeito Municipal, para que fossem tomadas providências urgentes tanto a nível de repasses financeiros, como a nível de alterações de legislação em vigor, assim a elaboração de um novo cálculo autorai.

Os membros do Conselho Fiscal após a exame da documentação apresentada, constatado que continua ocorrendo o

descumprimento, por parte da Administração Pública com as obrigações legais, em especial, como devidamente mencionando com isso o inadimplemento quanto à Entrega de Informações Previdenciária Social, consequentemente a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, e com o possível cancelamento dos contratos pelos prestadores de serviços e dos laboratórios cujos pagamentos encontram-se atrasados há mais de 3 (três) meses.

O percentual legal, no topo do 2% (dois por cento), referente às despesas administrativas da Autarquia analisado, foram cumpridos na forma do disposto da norma vigente.

Ainda, com referência à insuficiência financeira, ressaltamos, que se houvesse o cumprimento das obrigações legais, por parte da Administração Pública, daquela Autarquia certamente apresentaria um superávit financeiro considerável.

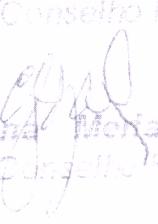
Por derradeiro os Conselhos Fiscais e Deliberativos vem acompanhado sistematicamente, através de reuniões mensais e extraordinárias através dos relatórios bimestrais, expedidos pela Autarquia e esta vem desenvolvendo suas atividades dentro da Regulamentação sistemática das normas dispositivas legais, desta forma.

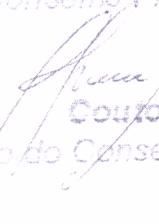
Os membros do Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições legais, manifestaram-se pela aprovação dos Balanços Financeiro e Patrimonial.

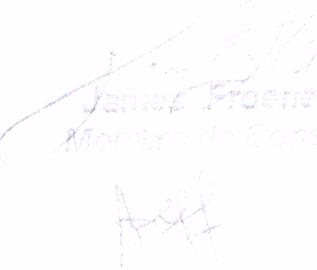
Sant'Ana, 27 de Janeiro de 2020.

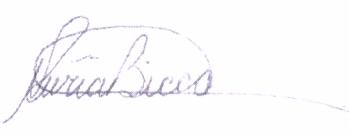

Nubem Alves Souto Har
Membro do Conselho Fiscal

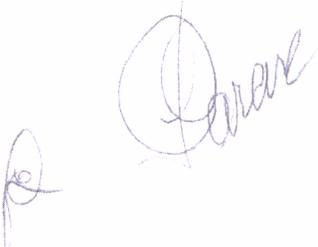

Moises Dutra de Moraes
Membro do Conselho Fiscal


Gley Suzana Michader de Barros
Membro do Conselho Fiscal


Alvaro Couto Monson
Membro do Conselho Fiscal


Janice Freitas Lebell.
Membro do Conselho Fiscal


Maria Bices


Mari Elisabeth Machado

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO LUIZ VARGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 25.782, com escritório profissional situado em Av. Ipiranga, nº40, sala 1701, Trend Offices Torre B - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90160-091 e SHARLA RECH, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 96702, e-mail sharla@jlvgas.adv.br, com escritório profissional situado em Av. Ipiranga, nº40, sala 1701, Trend Offices Torre B - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90160-091, SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES na pessoa de RODRIGO WEBER DE SOUZA, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 34529, todos os poderes conferidos por SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES através de Instrumento Procuratório nos autos dos processos de abaixo elencados, que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

018736-0200/18-6 PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

001546-0200/18-4 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

001547-0200/18-7 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

001551-0200/18-2 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – SANT'ANA DO LIVRAMENTO

004138-0200/19-5 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

004139-0200/19-8 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

004679-0200/17-0 PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

004680-0200/17-7 PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

005004-0200/18-0 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

009323-0200/18-4 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

012112-0200/20-5 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

013762-0200/17-6 PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

013819-0200/18-2 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

018778-0200/19-7 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO


www.jlvgas.adv.br | 051.3239.2858
Trend Offices | Av. Ipiranga, 40 | Torre B | Sala 1701
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre, RS | 90.160 - 091

019956-0200/20-5 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

021970-0200/19-8 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

024237-0200/20-7 PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

004678-0200/17-7 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2020

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
OAB/RS 25.782


SHARLA RECH
OAB/RS 96702

www.vargassadv.com.br | 051 3239.2858
Trend Offices | Av. Ipiranga, 40 | Torre B | Sala 1701
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre, RS | 90.160 - 091

Recibo de Informações Nº 16/2019
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Site: www.sdolivramento.com.br

População: 77.763

Período da Pesquisa: 03/06/2019 a 13/09/2019.

Período para apresentação dos recursos: 16/09/2019 a 04/10/2019 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 33/2019, de 02/09/2019, nº 34/2019, de 09/09/2019 e nº 35/2019, de 16/09/2019.

Justificativa/Observação:

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010) - Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento - Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos - Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento - Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade - Bem fornecido ou serviço prestado - Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I) - Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II) - Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI) - Existência de histórico das informações (art. 8º)	S S S S S S S S S S S	- - - - - - - - - -	S S S S S S S S S S
6) Registro de receitas (Art. 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010) - Natureza da receita - Previsão dos valores da receita - Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários - Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I) - Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II) - Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI) - Existência de histórico das informações (art. 8º)	S S S S S S S S S S	- - - - - - - - - -	S S S S S S S S S S
7) Relatórios da transparéncia da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00) - A prestação de contas (Relatório Circunstaciado) do ano anterior - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses - Existência de histórico das informações (art. 8º)	S S S S	- - - -	S S S S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000) - Existência do PPA - PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017) - PPA - Existência do anexo PPA - Existência da LDO - LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017) - LDO - Existência do anexo LDO - Existência da LOA	S 7421/2017 S S 7403/2018 S	- - - - - -	S 7421/2017 S S 7403/2018 S S

- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	7429/2018	-	7429/2018
- LOA - Existência do anexo LOA	S	-	S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
Balanço Orçamentário	S	-	S
Balanço Financeiro	S	-	S
Balanço Patrimonial	S	-	S
Demonstração das Variações Patrimoniais	N	S	N
Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	N	S	N

Observação(ões):

(1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs.

Código de Autenticação

JAKO2-XKGD9-AAJS5

Recibo de Informações Nº 16/2019
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Órgão: PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Site: www.sdlivramento.com.br

População: 77.763

Período da Pesquisa: 03/06/2019 a 13/09/2019.

Período para apresentação dos recursos: 16/09/2019 a 04/10/2019 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 33/2019, de 02/09/2019, nº 34/2019, de 09/09/2019 e nº 35/2019, de 16/09/2019.

Justificativa/Observação:

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
1) Pedido de informações por meio da internet (Artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	N	S	S
2) Relatório de pedidos de informação (Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
3) Informações organizacionais (Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011) - Registro de Competências	S	-	S
- Estrutura Organizacional	S	-	S
- Endereço de Unidades	S	-	S
- Telefone da Unidade	S	-	S
- Horário de Atendimento	S	-	S
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Ferramenta de Pesquisa Específica (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Ferramenta de Pesquisa Específica (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
9) Informações sobre contratos celebrados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Ferramenta de Pesquisa Específica (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Ferramenta de Pesquisa Específica (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N	-	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N	-	N
11) Administração do patrimônio público - Imóveis (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S

Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
12) Administração do patrimônio público - Veículos (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)			
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, §1º, III e § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S	-	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S	-	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	N	S	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
14) Diárias (Artigo 8º, §1º, III e § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Nome do beneficiário	S	-	S
- Cargo do beneficiário	S	-	S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S	-	S
- Período de afastamento	S	-	S
- Motivo do afastamento	S	-	S
- Local de destino	S	-	S
- Tabela ou relação que explice os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
15) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes (Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
16) Ferramenta de Pesquisa Geral (Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
17) Canal de Comunicação com o Cidadão ('fale conosco' - Ouvidoria) (Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	4,90	-	4,90
19) Instrumento Normativo local que regulamente a LAI (Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011)	S	-	S
20) Serviços e atividades de interesse coletivo - Executivo (Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
Disponibilização de três serviços e atividades	S	-	S
Disponibilização superior a 6 serviços e atividades	S	-	S

Observação(ões):

(1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs.

Código de Autenticação

JAKO2-XKGD9-AAJS5

Anexo de Justificativas

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Item: 10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º § 8º 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011).

Pergunta: Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II); Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VII).

Justificativa: Não há informações que possam ser utilizadas para fins de identificação.

Justificativa: Não há informações atualizadas sobre as obras/projetos. Não permite, também, a gravação de dados.

Segundo a Cartilha de Acesso à Informação deste TCE:

"No site, deve existir seção específica para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (em conjunto ou separadas), com informações permitam a identificação do seu estágio atual.

Não atende ao quesito:

O site que disponibiliza apenas notícias a respeito do tema
O site que redireciona o internauta para a seção de obras do Portal do TCE-RS"

The screenshot shows the official website of the Livramento-RS Prefeitura Municipal. The top navigation bar includes links for 'Início', 'Nossa Cidade', 'Secretarias', 'Departamentos, Setores & Órgãos', and social media icons for Facebook and YouTube. A search bar is also present. The main content area features a banner with the city's name and a large button labeled 'EDITAIS E LICITAÇÕES'. Below this, a section titled 'Obras Municipais' displays a table of contracts. The table columns are 'Data Contratação', 'Obra', 'Situação', 'Valor Total', and 'Ver Detalhes'. One row is visible, showing a contract from 2017 for the construction of a sports field at the 'Praça da Liberdade' with a total value of R\$ 45,040,000.00. To the right of the table, there are several vertical boxes: 'DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL', 'PORTAL DA TRANSPARENCIA', 'PUBLICAÇÕES LEGAIS', 'GT BATUVA', and 'GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS' with a 'SAIBA MAIS' link and a Consignet logo.

Pesquisa em 02/08/2019

Anexo de Justificativas

LEI DA TRANSPARÊNCIA (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

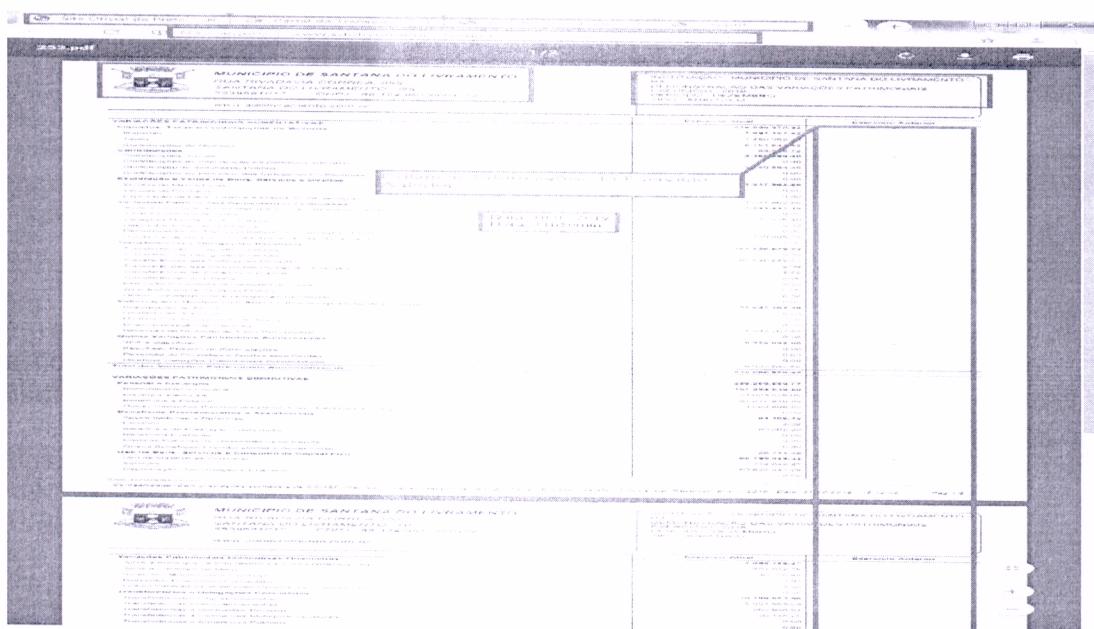
PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

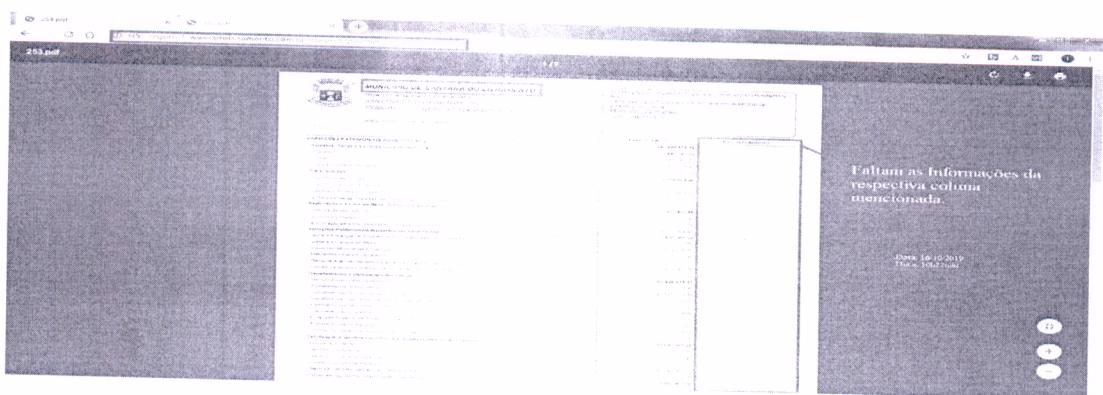
Item: 24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Pergunta: Demonstração das Variações Patrimoniais

Justificativa: Conforme mostra o Print Screen, Faltam as Informações da coluna do Exercício de 2017, sendo assim não foi atendido à pergunta 24 da LAI: Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

2ª verificação: Faltam as Informações da respectiva coluna mencionada.





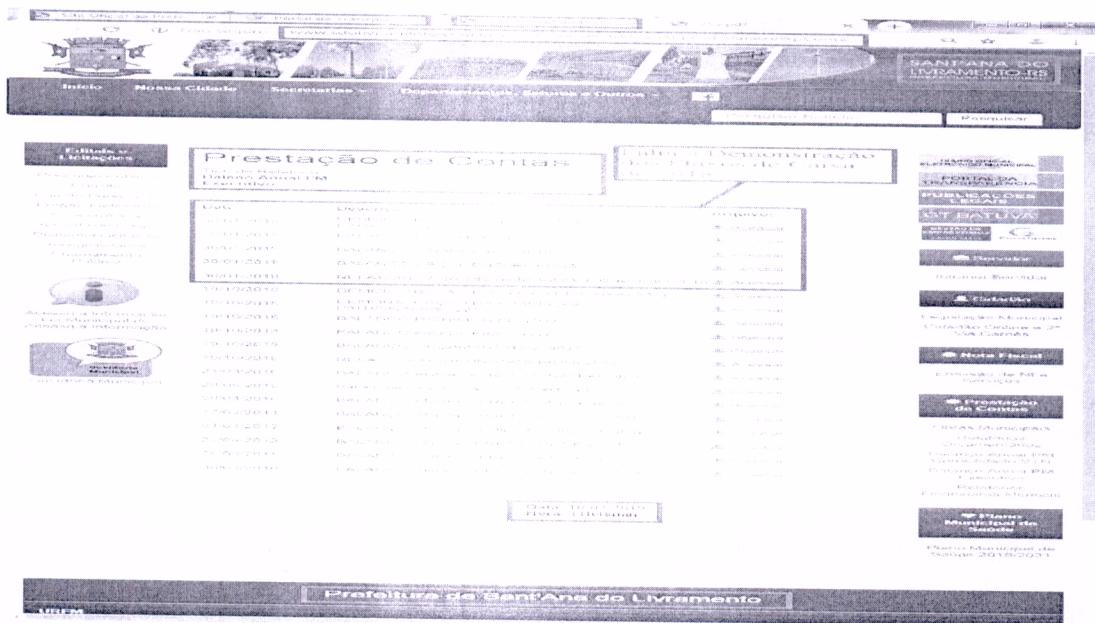
Acesso em 16/10/2019 às 10h22min

Item: 24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)
Pergunta: Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

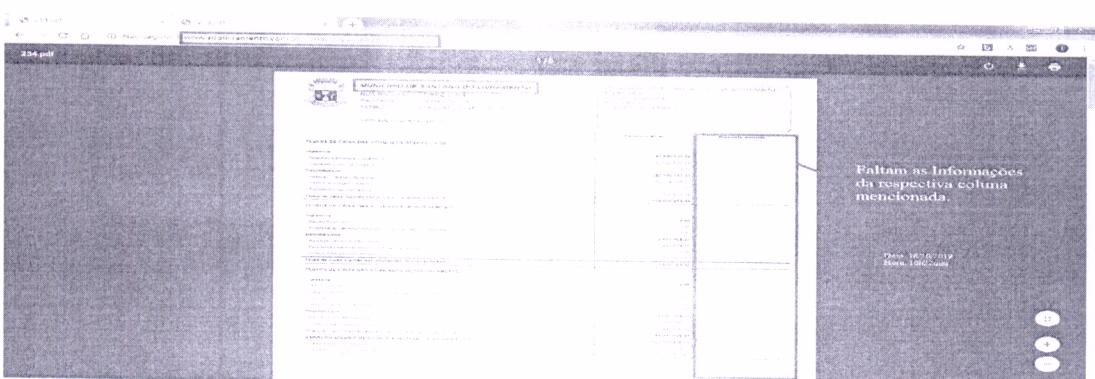
Justificativa: Conforme mostra o Print Screenshot, Es

Justificativa: Conforme mostra o Print Screen, Faltam as Informações da coluna do Exercício de 2017, sendo assim não foi atendido à pergunta 24 da LAI: Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

2^a verificação: Faltam as Informações da respectiva coluna mencionada.



Acesso em 10/07/2019 às 11h48min



Acesso em 16/10/2019 às 10h22min